
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE ABRIL DE 2007

* Esta RESOLUÇÃO foi alterada integralmente pela Resolução nº 04, de 29 de maio de 2012, publicada no DOAL Nº1746, de 25/05 a 01/06/2012, mediante reprodução integral da matéria em novo texto ora acrescido à Resolução nº 02/94 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Pará.

Institui A Ouvidoria Permanente da Assembléia Legislativa para encaminhar denúncias de preconceitos e discriminações.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º A Ouvidoria reunirá semanalmente, às quintas-feiras, após a reunião do Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 3º A Ouvidoria será composta por número de ouvidores igual ao das Bancadas Partidárias com representações na Assembléia Legislativa.

§ 1º Cada Bancada Partidária indicará um ouvidor titular e um suplente.

§ 2º Dentre os ouvidores será escolhido o Ouvidor Geral, que dirigirá o organismo.

Art. 4º Os interessados em fazer suas denúncias serão ouvidos pessoalmente pelos membros da Ouvidoria Permanente da Assembléia Legislativa, conforme ordem de inscrição.

Art. 5º A violação dos direitos civis, via atos de preconceito ou discriminação, serão encaminhados às autoridades competentes, mediante relatório elaborado por integrante da Ouvidoria e aprovado pela maioria dos seus integrantes, para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Os deveres da Ouvidoria Permanente da Assembléia Legislativa são:

I – receber, investigar, estudar, avaliar e coletar informações sobre denúncias de discriminação ou preconceito em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

II – receber denúncias e investigar o uso de emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para qualquer finalidade.

III – avaliar as leis e políticas estaduais relativas à discriminação, preconceito ou recusa de proteção igual por parte das leis em virtude de raça, cor, etnia, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

IV – servir como entreposto estadual para informações relativas à discriminação, preconceito ou recusa de proteção igual por parte as leis em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

V – apresentar relatórios, informações e recomendações a Governadora do Estado do Pará e à Assembléia Legislativa.

VI – emitir comunicados de interesse público, visando coibir a discriminação ou o preconceito por motivo de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual, bem como por ações políticas, econômicas ou sociais.

VII – encaminhar aos órgãos competentes do governo estadual e municipais, as queixas recebidas, quando for o caso, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único – A Ouvidoria Permanente da Assembléia Legislativa poderá realizar audiências para apurar as denúncias.

Art. 7º A Assembléia Legislativa garantirá a estrutura física e logística necessária para o funcionamento da Ouvidoria.

Art. 8º Esta resolução entre em vigor noventa dias após a sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE ABRIL DE 2007.

Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Deputado MIRIQUINHO BATISTA
1º Secretário

Deputado JÚNIOR HAGE
2º Secretário

DOAL Nº 1148, DE 20 A 27 DE ABRIL DE 2007.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.